



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

VEREADORA LUNA ZARATTINI

PROJETO DE LEI Nº ____/2026

Autoriza o Poder Executivo a disponibilizar atendimento psicológico aos Conselheiros e Conselheiras Tutelares do Município de São Paulo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º O Poder Executivo poderá disponibilizar atendimento psicológico aos Conselheiros e Conselheiras Tutelares em exercício no Município de São Paulo, observadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras e a legislação vigente.

§1º O atendimento de que trata o caput poderá ser realizado por meio da rede pública municipal de saúde, de programas já existentes ou de instrumentos de cooperação admitidos pela legislação.

§ 2º O atendimento, quando disponibilizado, deverá ocorrer em espaço adequado, com garantia de privacidade, confidencialidade e condições técnicas para o acolhimento psicológico, podendo ser utilizados equipamentos públicos municipais ou outros espaços admitidos pela legislação.

§ 3º O atendimento psicológico terá caráter voluntário e confidencial, observadas as normas profissionais aplicáveis e a Lei Geral de Proteção de Dados.

§ 4º As informações obtidas durante o atendimento psicológico não poderão ser utilizadas para avaliação funcional, procedimento disciplinar ou qualquer medida prejudicial ao Conselheiro ou Conselheira Tutelar, ressalvadas as hipóteses previstas em lei.

Art. 2º A disponibilização do atendimento psicológico tem por finalidade:



VEREADORA LUNA ZARATTINI

I – a promoção da saúde mental e da qualidade de vida dos Conselheiros e Conselheiras Tutelares;

II – a prevenção de agravos relacionados ao desgaste emocional decorrente do exercício das atribuições de proteção à criança e ao adolescente;

III – o fortalecimento das condições necessárias ao desempenho das funções exercidas pelos Conselheiros e Conselheiras Tutelares;

IV – a promoção de ações de acolhimento, orientação e acompanhamento psicossocial;

V – a articulação com a rede pública municipal de saúde e de assistência social, observadas as competências de cada órgão.

VI – o desenvolvimento de ações destinadas à identificação e prevenção dos riscos psicossociais relacionados ao exercício das atribuições dos Conselheiros e Conselheiras Tutelares.

Art. 3º Para que as finalidades previstas no artigo segundo sejam atingidas, poderão ser desenvolvidas, entre outras, as seguintes ações:

I – oferta de atendimento psicológico;

II – realização de grupos de escuta qualificada e apoio emocional;

III – desenvolvimento de atividades voltadas à prevenção do adoecimento psíquico e da síndrome de esgotamento profissional;

IV – promoção de ações educativas relacionadas à saúde mental e ao autocuidado;

V – encaminhamento aos serviços públicos competentes quando necessário.

Art. 4º A implementação das ações previstas nesta Lei observará:

I – as diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS;

II – a legislação municipal pertinente;



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

VEREADORA LUNA ZARATTINI

III – a disponibilidade de serviços e profissionais da rede municipal.

IV – a valorização da participação dos Conselheiros e Conselheiras Tutelares na formulação e avaliação das ações desenvolvidas.

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, observadas as diretrizes nela estabelecidas.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 07 de agosto de 2026.


LUNA ZARATTINI

Vereadora

Partido dos Trabalhadores



VEREADORA LUNA ZARATTINI

JUSTIFICATIVA

A presente propositura surge a partir de demanda apresentada por Conselheiros Tutelares do Município de São Paulo, que relataram a necessidade de fortalecimento das ações de cuidado com a saúde mental dos profissionais que atuam diretamente na proteção de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade.

Os Conselheiros Tutelares exercem função de elevada relevância pública, prevista no Estatuto da Criança e do Adolescente, atuando na garantia dos direitos fundamentais da população infantojuvenil, muitas vezes em contextos de violência física, psicológica e sexual, negligência, evasão escolar, abandono, exploração do trabalho infantil, conflitos familiares e diversas outras violações de direitos fundamentais que geram grande impacto emocional.

Trata-se de atividade que exige não apenas elevado conhecimento técnico e sensibilidade social, mas também significativo equilíbrio emocional diante de contextos de sofrimento intenso, exposição recorrente a situações traumáticas e elevada carga de responsabilidade institucional.

O exercício contínuo dessas atribuições pode gerar significativo desgaste psicológico, tornando recomendável a adoção de medidas institucionais de acolhimento e apoio, em consonância com os princípios da dignidade da pessoa humana, da valorização do serviço público e da promoção da saúde.

Nesse contexto, cuidar da saúde mental daqueles que exercem essa relevante função pública significa também fortalecer a própria política pública de proteção integral prevista na Constituição Federal e no Estatuto da Criança e do Adolescente.

Cumpramos ressaltar que a proposta não cria cargos, funções ou estruturas administrativas novas, tampouco impõe modelo específico de execução, mas se limita a autorizar e orientar a disponibilização de atendimento psicológico por meio da rede já existente no Município.



VEREADORA LUNA ZARATTINI

A proteção da saúde mental dos Conselheiros Tutelares repercute diretamente na qualidade do atendimento prestado às crianças, adolescentes e suas famílias, reduzindo fatores de adoecimento ocupacional, prevenindo afastamentos decorrentes de sofrimento psíquico e contribuindo para a continuidade e eficiência dos serviços prestados à população.

Ao reconhecer a importância do cuidado com aqueles que diariamente se dedicam à defesa dos direitos da infância e da adolescência, o Município reafirma seu compromisso com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana e da proteção integral, fortalecendo uma política pública essencial para a promoção da cidadania e da justiça social.

Portanto, trata-se de medida compatível com a legislação vigente e voltada ao fortalecimento das condições de trabalho dos Conselheiros Tutelares, contribuindo para a manutenção de sua saúde mental e, consequentemente, para a qualidade do atendimento prestado às crianças, adolescentes e suas famílias.

Diante do relevante interesse público da matéria, conto com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação da presente proposição.



LUNA ZARATTINI

Vereadora

Partido dos Trabalhadores